



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

CNPJ: 18.668.368/0001-98

Gestão 2017/2020

LEI Nº 1.263, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

**Publicado no local de costume,
no saguão desta prefeitura em**

22 de Agosto de 2017

Rúbia Bardy Prado

Coordenadora do Fumprev

matrícula n.º 217

Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Juruaia/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social – FUMPREV e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juruaia, estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do município de Juruaia, MG, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo Previdenciário Municipal de Juruaia – FUMPREV.

Art. 2º O parcelamento e/ou reparcelamento será feito em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições patronais devidas pelo ente federativo e de contribuições descontadas dos segurados ativos, relativos aos parcelamentos e reparcelamentos já pactuados anteriormente junto à SRPPS – Secretaria de Regimes Próprios de Previdência (Ministério da Previdência), cadastrados sob os números: 00292/2013 – 00293/2013 – 00294/2013 – 00295/2013 – 02517/2013 e 01353/2016 (em análise), e ainda, as contribuições devidas patronais e retidas dos segurados referentes às competências 12 (dezembro de 2016) e 13º (décimo terceiro salário de 2016) e outros possíveis débitos que possam ser apurados, observado o disposto no artigo 5º A da Portaria MPS n.º 402/2008, com as alterações contidas na Portaria MF n.º 333/2017.

Art. 3º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde as datas de vencimentos até a data de assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, objeto desta Lei.

Art. 4º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, serão considerados os valores consolidados de parcelamento(s) ou reparcelamento(s) anterior(es), deduzida(s) a(s) parcela(s) paga(s) e o saldo apurado será atualizado pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados a partir da data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior até a data da nova consolidação do montante, decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 5º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento até a data de vencimento da parcela.

Rua Ana Vitória, 135 – Centro – Juruaia – MG

CEP 37.805-000

Tel. (35) 3553-1211

CONFERE COM O ORIGINAL

22/08/2017
Rúbia Bardy Prado
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Rúbia Bardy Prado
COORDENADORA DO
FUMPREV



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

CNPJ: 18.668.368/0001-98

Gestão 2017/2020

Art. 6º Na ocorrência de atraso de pagamento de parcelas, as prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do vencimento da prestação até a data do seu efetivo pagamento.

Art. 7º As prestações do parcelamento de que trata esta Lei serão descontadas mensalmente do valor do repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, mediante débito automático autorizado em conta de repasse no Banco do Brasil S.A., a favor do Fundo Previdenciário Municipal de Juruáia – FUMPREV, gestor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

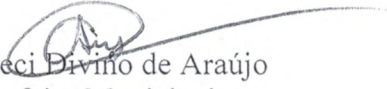
Parágrafo único. A garantia de vinculação ao FPM – Fundo de Participação dos Municípios deverá constar de cláusula do Termo de Acordo de Parcelamento e vigorará até a quitação do referido Termo.

Art. 8º O Executivo Municipal, após a pactuação dos débitos no sistema CADPREV do Ministério da Previdência, cientizará a Câmara Municipal de Juruáia, relativamente aos valores originais e os consolidados da dívida do Município para com o Fundo Previdenciário Municipal de Juruáia – FUMPREV.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Lei n.º 1.242, de 26 de abril de 2017.

Juruáia (MG), 21 de agosto de 2017.


Claudeci Divino de Araújo
Prefeito Municipal

Publicado no local de costume,
no saguão desta prefeitura em
22 de AGOSTO de 2017.

Rúbia Bardy Prado

Coordenadora do Fumprev - matrícula n.º 217

Rua Ana Vitória, 135 – Centro – Juruáia – MG
CEP 37.805-000 Tel. (35) 3553-1211

CONFERE COM O ORIGINAL

22/08/2017

Rúbia Bardy Prado
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Rúbia Bardy Prado
COORDENADORA DO
FUMPREV